



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Modifica o artigo 140 da Lei nº. 11 de 16/12/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira



JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O artigo 140 da Lei Complementar nº. 11/2002 de 16/12/02 - Estatuto dos Servidores Públicos de Município de Caraguatatuba, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 140 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de Outubro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal